

Fortaleza (CE), disponibilizado em quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 – Ano 11 – Número 27

Publicado em 08/02/2024

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 53/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 04/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 02913/2024-9-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias as servidoras desta Corte abaixo identificadas, a fim de executarem fiscalização in loco, no período de 26/02 a 01/03/2024, nos Municípios do Estado do Ceará indicados na solicitação de viagem nº 01/2024, da Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais II, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Priscila Lima de Castro	Analista de Controle Externo	5	240,00	1.200,00
Eveline Vale de Andrade Lima	Analista de Controle Externo	5	240,00	1.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 54/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 04/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 02913/2024-9-TC; bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, **RESOLVE** conceder diárias ao servidor desta Corte abaixo identificado, a fim de conduzir o veículo FRONTIER, de placa PQQ 3731, de propriedade

deste Tribunal, no período de 26/02 a 01/03/2024, nos Municípios do Estado do Ceará indicados na solicitação de viagem nº 01/2024, da Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais II, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Antônio Inocêncio da Costa Souza	Auxiliar de Controle Externo	5	240,00	1.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 01/2024

PROCESSO Nº: 06555/2022-4

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL: 06459/2018-9

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: CHAVAL

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO: 2016

INTERESSADO/RESPONSÁVEL: FRANCISCO JAIR RODRIGUES (EX-GESTOR)

ADVOGADO: FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO – OAB/CE Nº 34.152

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 04 A 08 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVAL. EXERCÍCIO DE 2016. CONHECER/ADMITIR A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DAR PROVIMENTO TOTAL PARA SANAR A IRREGULARIDADE RELATIVA A AUSÊNCIA DAS PORTARIAS E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS OU COMPROMISSOS AUTORIZADOS LEGALMENTE CONCEDIDAS AO SERVIDOR FRANCISCO JAIR RODRIGUES. EXCLUIR O DÉBITO, A MULTA E A REPRESENTAÇÃO AO MPE. REFORMAR O JULGAMENTO PARA REGULARES. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso de Reconsideração**, interposto pelo Sr. **Francisco Jair Rodrigues**, em face do Acórdão nº 3485/2020, ao julgar a Prestação de Contas de Gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Chaval** nº 06459/2018-9, exercício de **2016**.